



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: DISPENSA 13/2023

ÒRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

CONTRATADO: SERGIPE TECNOLOGIA E TREINAMENTOS LTDA

Do Relatório

Tratam-se dos autos de parecer para dispensa de licitação para Contratação de Empresa para Prestação em Assessoria Técnica e Operacional no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Próxima Gestão 2024/2027, visando a elaboração da prova teórica, acompanhamento e orientação do pleito eleitoral e a realização do curso de capacitação e qualificação (para eleitos), conforme as especificações deste Termo de Referência, para as eleições de Outubro de 2023 do Município de São Francisco/SE, compreendendo demais serviços estabelecidos na proposta de preços de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei 9.648, de 1998)

Constam os documentos conforme abaixo relacionado:

- Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social ;
- Projeto Básico
- Orçamento;
- Certidões Negativas;
- Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada



000142

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

- Documentos dos Sócios ;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Lei 429/2023, de 20 de Março de 2023 , estabelecendo a Estrutura e Funcionamento do Conselho Tutelar do Município
- Edital 01/2023 – Eleições dos Conselheiros Tutelares ;
- Portaria Designando Comissão Permanente de Licitação – CPL ;
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores ;
- Minuta de Contrato;
- Justificativa 13/2023 do FMAS;
- Comunicação Interna da Presidente da CPL para Assessor Jurídico;
- Extrato da Publicação da Justificativa 18/2023
- Solicitação de Parecer Jurídico
- Parecer Jurídico 13/2023;
- Solicitação de Parecer do Controle Interno;

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais).

CONCLUSÕES

O Controle interno opina pela aprovação da dispensa devidamente justificada pela autoridade competente.

São Francisco/SE, 21 de Junho de 2023.

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno